



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**Secretaria Municipal de Administração e Governo**  
**CNPJ nº 01.614.112/0001-03**

**PARECER JURIDICO**

**CREENCIAMENTO**

**INEXIGIBILIDADE 022/2025 SEMAG**

EMENTA: Direito Administrativo. Seleção de Organização da Sociedade Civil. Chamada pública. Lei 13.019/2014. Inexigibilidade. Termo de Fomento. Possibilidade. Embasamento legal.

Vieram os autos a esta Consultoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, para fins de análise jurídica da legalidade dos textos das minutas do edital e da minuta do contrato.

O Chamamento público em epigrafe, tem como finalidade selecionar organização da sociedade civil sem fins lucrativos para realização da gincana cultural.

Encontram-se os autos instruídos, com os documentos que entende necessário ao processo.

**FUNDAMENTAÇÃO**

**Aspectos Gerais**



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**Secretaria Municipal de Administração e Governo**  
**CNPJ nº 01.614.112/0001-03**

O presente edital e seus anexos foram encaminhados para análise e parecer desta Assessoria Jurídica, sobre sua regularidade, em conformidade como art. 53, Parágrafo Único, da Lei nº 14.133/2021, para contratação por inexigibilidade prevista no art. 74, IV cumulada com o art. 79, I, tudo da Lei 14.133/2021.

Nesse ponto, vale esclarecer que os convênios tem uma função essencial para a Administração Pública no exercício de suas ações institucionais, dada a sua natureza jurídica de acordo, sendo que os respectivos instrumentos pressupõem interesses e objetivos em comum entre os partícipes.

No entanto, cabe evidenciar que em razão da inadequação da legislação de convênios à realidade das Organizações da Sociedade Civil, foi editada a Lei Federal nº. 13.019/2014 (Marco Regulatório das OSC's), por meio da qual se estabeleceu o *regime jurídico das parcerias entre o Poder Público e as OSC's, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.*

De acordo com a referida lei, a OSC que receber transferências será previamente selecionada por meio de um procedimento denominado "chamamento público" e, após escolhida, deverá celebrar um "termo de colaboração", "termo de fomento" ou um "acordo de



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**Secretaria Municipal de Administração e Governo**  
**CNPJ nº 01.614.112/0001-03**

cooperação”, a depender do caso (art. 2º, incisos VI, VIII e VIII-A, da Lei nº. 13.019/14).

A Administração deve objetivar com a chamada pública a conclamação de interessados a participar de processo de seleção da OSC que melhor poderá executar o projeto, atendendo aos princípios de Direito Administrativo, conforme estabelecido no art. 2º, inc. XII, a Lei nº. 13.019/14, sendo que o chamamento público é obrigatório para a celebração de qualquer modalidade de parceria.

No caso em espécie, a Gincana Cultural é promovida anualmente por associações locais, inclusive é reconhecida como evento oficial conforme a Lei Municipal 101/2003, de forma que o processo está adequado e atende os requisitos exigidos na legislação.

### **Análise Da Minuta Do Edital e do Termo de Fomento**

Primeiramente, urge esclarecer, que o Edital encontra-se estruturado nos limites básicos exigidos pela legislação, uma vez que presentes os princípios que regem as licitações, tais como: Legalidade, Igualdade, Publicidade, Impessoalidade e demais correlatos.

A partir de leitura objetiva da Minuta de Edital proposta para o chamamento público, verifica-se que o mesmo apresenta-se composto pelos itens formais.

Na Minuta de Edital proposta, seu objeto, descrito atende às pertinências jurídico-formais contidas na Lei 13.019/2014, necessárias ao feito e encontrando-se regularmente detalhado, mantendo com o conjunto da peça apresentada coerência e adequação.

Portanto, este item encontra-se de acordo com as pertinências jurídicas e formais, além de regularmente proposto.



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**Secretaria Municipal de Administração e Governo**  
**CNPJ nº 01.614.112/0001-03**

Finalmente, na minuta do Edital proposto, consta o foro para serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente chamamento, que aponta para o Município de Santarém, onde se localiza a sede do Fórum e Comarca.

Quanto a minuta do Termo de Fomento, em linhas gerais a minuta de contrato apresentada encontra-se regularmente constituída, atendida as especificações do pacto.

Apresenta delimitação do seu objeto de acordo com o Edital, e estabelece o compromisso das partes na contratação.

Quanto às cláusulas da minuta do Termo de Fomento que se analisa, entendemos que estão de acordo com as premissas estabelecidas na Minuta de Edital e atendem as disposições da legislação afeta ao tema, em especial, a Lei nº 13.019/2014.

Por todo exposto, tanto a Minuta do Edital do Chamamento Público como do Termo de Fomento, preenchem as exigências legais e administrativas, conforme preceituado na legislação pertinente.

Cabe ainda salientar que esta Assessoria Jurídica se reservou a analisar os aspectos jurídicos e procedimentais quanto à minuta proposta.

## **CONCLUSÃO**

Sendo assim, verificamos que a Minuta do Edital, e seus anexos, atende tanto às disposições legais e formais, encontrando-se em regular consonância com as normas contidas na legislação, o que autoriza o prosseguimento do feito para a consecução dos seus fins.

Ressalvamos, todavia, o caráter meramente opinativo do presente parecer, e principalmente, verificado o respeito à autoridade competente



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**Secretaria Municipal de Administração e Governo**  
**CNPJ nº 01.614.112/0001-03**

em acatá-lo ou entender de forma diversa para atender melhor o interesse público e às necessidades desta Administração Pública.

É o parecer.

Belterra/PA, 06 de junho de 2025

.

**José Maria Ferreira Lima**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/PA 5346**